

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara M
de Itapevi
Folha Nº 04

Processo nº 025/2014

Projeto de Lei nº 018/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue e dá outras providências.”

Autor: Paulo Rogério de Almeida



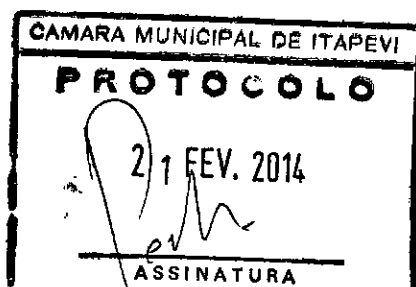
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

25

PROJETO DE LEI N.º 018/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamentos
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
25/02/14	



Súmula: "Dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas **Citronela** e **Crotalária** como método natural de combate à dengue e dá outras providências".

Presidente da Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº 002

Autor: Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Art.1º- Fica instituído ao Poder Público o Programa de incentivo ao cultivo da "Citronela" – *Cymbopogon Winterianus* e da "Crotalária" – *Crotalaria Juncea*, como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e terrenos baldios.

Parágrafo Único: A mobilização da Campanha de se que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela e sementes da Crotalária concomitante as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art.2º- Fica a encargo do Poder Público realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate a dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

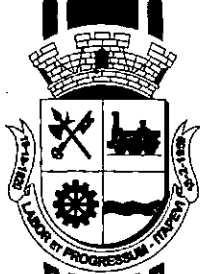
Art.3º- Fica a encargo do Poder Público o plantio de mudas da Citronela e da Crotalária nas praças, canteiros de avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art.4º- O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bem-vindos Moreira Nery, 20 de fevereiro de 2014.

DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho" – PV.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o combate à dengue, através do incentivo ao cultivo das plantas Citronela (*Cymbopogon Winterianus*) e da Crotalária (*Crotalaria Juncea*) nas residências, comércios, indústrias, e demais áreas públicas de Itapevi.

Trata-se de um método natural de combate ao mosquito da dengue, que foi implantado em várias cidades como Juiz de Fora (MG), Anápolis (MS), Dourados (MS), Teresina (PI), Vitória (ES), onde demonstrou satisfatória eficácia no combate biológico ao mosquito transmissor da dengue.

Sabe-se que a citronela é bastante conhecida pelos seus efeitos repelentes, principalmente contra mosquitos e borrachudos. A ação de apenas uma planta pode atingir uma área de até 50m² (cinquenta metros quadrados). Por sua vez, a Crotalária atrai as libélulas, que são predadoras naturais do *Aedes aegypti*, o que pode contribuir para a diminuição da proliferação do mosquito.

Ademais, a Citronela é reconhecida e utilizada em muitos lugares do mundo como repelente ecológico de moscas, mosquitos e pernilongos (transmissores da febre amarela, malária e dengue).

As referidas plantas não causam danos à saúde por serem um repelente ecológico, não existem registros de ocorrências de reações alérgicas.

Desta forma, considerando o interesse público da presente proposição e os custos reduzidos para a sua implantação, contamos com o acolhimento e aprovação da mesma, nos termos em que se apresenta.

Sala das Sessões, Bem-vindos Moreira Nery, 20 de fevereiro de 2014.


DR. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA

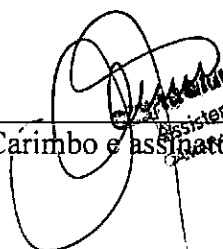
“Professor Paulinho” – PV.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 018/2014**,
foi autuado e registrado como processo **número 025/2014**.

Itapevi, 21 de fevereiro de 2014


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
25/02/2014, após o que, deverá ser **encaminhado**
às **Comissões competentes**.

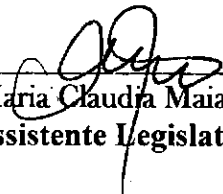
Itapevi, 21 de fevereiro de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI**,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

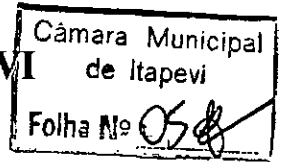
Itapevi, 25 de fevereiro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



À Coordenadoria de Expediente do Processo Legislativo.

Nos termos do artigo 200, inciso I do Regimento Interno desta Casa, **determino o Arquivamento** do Projeto de Lei nº 018/2014, autuado no Processo Legislativo nº 025/2014 de autoria do Vereador Paulo Rogério de Almeida.

Itapevi, 06 de outubro de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº *06*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente Projeto de Lei nº 018/2014 foi **arquivado** a pedido do autor, em conformidade com o art. 200, inc. I do Regimento Interno desta Casa.

Itapevi, 06 de outubro de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I